



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA PRÉVIA Nº 026/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.236/2012

Parecer Técnico nº: 050/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: JOSÉ VIDAL BOARETTO

CPF:  Confidencial

Endereço: MÓDULO 15, ÁREA “F”, PAD-DF, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL EM ÁREA IRRIGADA DE 79 (SETENTA E NOVE) HECTARES.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;

3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 026/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 050/2014 – GERUR/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **Este documento não autoriza a instalação** do sistema de irrigação por pivô central, apenas atesta sua viabilidade ambiental e a localização do empreendimento;
2. Este documento não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação;
3. Cumprir as informações e especificações técnicas presentes no processo;
4. Apresentar o requerimento, as publicações no DODF e no jornal de grande circulação e do comprovante de pagamento da taxa de análise, ambos referentes ao pedido de Licença de Instalação;
5. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
6. Cumprir os dispositivos presentes no código florestal (lei federal nº 12.651/2012) relacionados com a reserva legal e as Áreas de Preservação Permanente (APP) da propriedade;
7. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;

8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

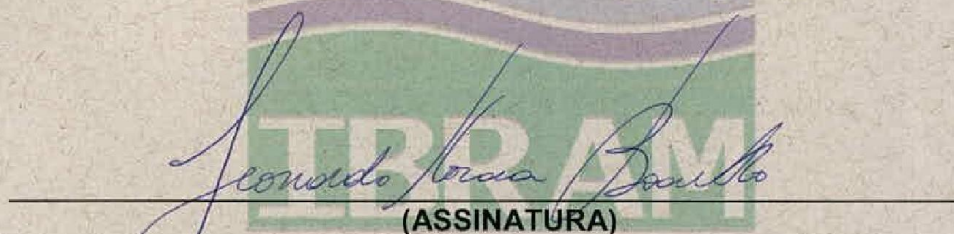
Brasília, 05 de setembro de 201_.



EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto

III – DE ACORDO:

Brasília, 08 de setembro de 201_4


(ASSINATURA)

LEONARDO KOVARA BOANETTO
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial	 Confidencial	 Confidencial
--	--	--

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



A
N
C
O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543